

# Evidências da redução a condição análoga à de escravo no romance *Germinal*

Thiago Oliveira

Wenderson Senna

Rafhael Ponte

Iago Pádua

Juanita Bastos

Quenaate Samá

Jéssica Oliveira

## RESUMO

O presente artigo tem como finalidade apresentar o estudo sistemático e atual sobre a realidade do escravo no Brasil, fazendo uma análise cronológica sobre o tema e equiparando-o ao livro “*Germinal*” de Émile Zola, que demonstra com uma magnífica perfeição a realidade da Revolução Industrial na França no século XIX. Ao fim aborda-se uma devida conceituação do que seja o trabalho escravo contemporâneo.

Palavras-chave: Trabalho, Escravo, Exploração.

## INTRODUÇÃO

Durante o desenrolar da história nos deparamos com todos os tipos de exploração ao trabalho humano. Estão presentes o trabalho escravo, a servidão e, posteriormente com a chegada da Revolução Industrial, temos o surgimento da relação de emprego.

Na antiguidade, a mão-de-obra escrava era a mais utilizada em países como a Grécia, Roma e Egito – e, diga-se de passagem, fora responsável por alavancar verdadeiros impérios. No Brasil, essa realidade não foi diferente, durante todo o período Colonial até o Século XIX, os escravos eram a principal força de trabalho.

No Brasil, o trabalho escravo existiu até a época do Império, tendo a Lei Áurea, de 13 de maio 1888, abolindo a escravatura. Mesmo sendo abolida há mais de 100 anos, essa modalidade de privação de liberdade, combinada com a exploração do trabalho humano, ainda se faz presente.

O trabalhador escravo difere-se do chamado “trabalhador análogo à condição de escravo”, uma vez que, o primeiro, não é um cidadão livre, tendo o segundo a sua liberdade mais preso por dívidas.

Visamos, então, comparar o trabalho análogo à condição de escravo, bem como o livro “Germinal”, expondo suas principais características, e ainda, mostrar sua situação jurídico-legal. Além disso, fazer uma análise do conceito penal que nos sugere o assunto.

### 1. Trabalho Escravo e Trabalho Análogo à Condição de Escravo

Escravo, conforme o Dicionário Eletrônico Aurélio da Língua Portuguesa, é o "que ou aquele que, privado da liberdade, está submetido à vontade absoluta de um senhor, a quem pertence como propriedade. É aquele que está inteiramente sujeito a outrem, ou a alguma coisa cativo. É aquele que trabalha em demasia."

O trabalho escravo contemporâneo também é chamado de trabalho em condição análoga à de escravo, como traz o art. 149 do Código Penal Brasileiro. Este será tratado com mais precisão no tópico subsequente.

Alguns doutrinadores utilizam os termos trabalho escravo e trabalho forçado como sinônimos. “O trabalho escravo é, na verdade, uma espécie do gênero trabalho forçado, este último definido como um trabalho obrigatório, compelido ou subjugado. É possível afirmar que todo trabalho escravo é forçado, mas nem todo trabalho forçado é escravo.” (ABREU, 2003: 3)

Esses trabalhadores normalmente são atraídos por meio de propostas tentadoras de emprego, e como já vivem em situação de baixa renda, não encontram outra saída. Homens, mulheres e crianças são recrutadas pelos gatos (atual figura do capataz) para trabalharem nas lavouras - principalmente de cana-de-açúcar - e nas minas de carvão mineral.

A doutrina e a jurisprudência coadunam com o entendimento de que trabalho escravo é aquele que submete o trabalhador a condições degradantes e que privam a sua liberdade.

O Supremo Tribunal Federal, no informativo 524, de outubro de 2008, entende que a escravidão é um estado de direito pelo qual o homem perde, por lei, sua personalidade. O ordenamento jurídico pátrio não a reconhece, não há escravidão no Brasil nem crime que reduza a condição de escravo, e sim, a condição análoga à de escravo.

Como explanado anteriormente, essa privação da liberdade não é exercida nos moldes da época colonial. Aqui, a submissão ocorre por vias psicológicas e econômicas.

O fator determinante para caracterizar trabalho análogo ao de escravo é o cerceamento da liberdade. O trabalhador fica sem condições de sair do local onde está sendo explorado, sofrendo, a rigor, três tipos de coação: “a) coação econômica – dívida contraída com o transporte para fazenda e compra de alimento. O empregado tenta saldar a dívida, mas não consegue devido aos elevados valores cobrados; b) coação moral/psicológica – ameaças físicas, e até de morte, por parte do responsável pela fazenda e constante presença de capataz, armado, em meio aos trabalhadores; c) coação física – agressão aos trabalhadores como forma de intimidação.” (LEITE, 2005: 147)

Percebe-se que não tipifica o trabalho como escravo se não há privação imediata de sua liberdade. Em outras palavras, se o trabalhador é proibido de mudar-se da fazenda, mas pode locomover-se livremente dentro das dependências, não o configura como escravo. Além disso, o simples fato de não haver pagamento do salário também não configura; deve estar presente a falta de condições dignas.

Originariamente, o trabalho escravo era apenas o trabalho forçado em sentido estrito, ou seja, exigido sobre ameaça de sanção, com violação da liberdade. Atualmente, é considerado forçado não só o trabalho em que empregado não tenha se oferecido espontaneamente, como também quando ele é enganado por falsas promessas. (GARCIA, 2008: 8)

“Na conceituação clássica, o trabalho escravo ou forçado exige que o trabalhador seja coagido permanecer prestando serviço, impossibilitando ou dificultando o seu desligamento.” (GARCIA, 2008: 8) Essa coação pode se dar de três formas: moral, psicológica e física.

Mais recentemente, depara-se com o termo “trabalho degradante”. Este é caracterizado pelas péssimas condições de trabalho, sem qualquer observância das normas de medicina e segurança do trabalho. O trabalho escravo ou análogo à condição de escravo passa a ser um gênero, tendo como espécies o trabalho forçado e o trabalho degradante. Em ambos, há confronto com o princípio da dignidade da pessoa humana (GARCIA, 2008: 8-9)

Pode-se encontrar o conceito mais amplo do que seria o trabalho escravo, abrangendo não apenas o trabalho forçado, mas também o degradante, no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Desta feita, podemos definir o “trabalho em condições análoga à condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador”. (GARCIA, 2008: 9)

## 2. Germinal

O Livro “Germinal” caracteriza perfeitamente o processo de produção do trabalho do modelo capitalista, a expansão do chamado capital, mostrando assim de uma forma bem clara os opostos entre as necessidades humanas e as materiais. O livro se passa na França do século XIX e transmite muito bem aquele determinado momento histórico e seu contexto social, econômico, político e é claro cultural e para obtermos uma análise satisfatória se torna necessário o conhecimento dos antecedentes da revolução industrial presentes nele.

Aparentemente, a região possui 13 minas, as quais não se conheciam os seus donos, estes não estavam preocupados com o que acontecia aos operários, e sim com a economia, com a política afetando seus lucros, e com as eclosões de greves demonstrando a lógica capitalista da acumulação. O personagem de Maheu foi multado por não ter escorado perfeitamente um possível desabamento, mesmo não tendo sido proporcionado a ele condições satisfatórias para um trabalho bem feito. Além de terem sido multados devido ao escoramento mal feito, os salários haviam sido diminuídos devido à suspensão dos pedidos de ferro para exportação e essa situação é repassada injustamente aos trabalhadores. O trabalhador recém chegado estimula os outros a começarem um fundo de reserva a fim de iniciarem uma greve reivindicando aumento de salários e melhores condições, cada um dando uma determinada contribuição para isso, e encorajam-se a iniciar a greve. Eles tentam falar sobre as suas reivindicações com o diretor geral da mina, não obtendo sucesso, pois este arruma várias desculpas para justificar a permanência do funcionamento delas (as minas) pondo as companhias como se estivessem na mesma situação de precariedade dos seus trabalhadores a partir da exposição das situações de “quebra” delas, desejando que eles culpem os fatos e a conjuntura econômica pelas suas situações. Pode-se observar o contraste de situações, entre patrões (donos dos meios de produção) e empregados (trabalhadores-mercadoria) a partir de um jantar de noivado que acontece no decorrer do livro, na família de um dos donos, comida farta, alegria e tranquilidade, nota-se também que o noivado é quase como um negócio, pois é baseado no interesse de fusão de capitais, além das relações de interesse mantidas entre os “burgueses” até entre seus familiares, pois a esposa do dono da mina mantém um caso extraconjugal com o sobrinho de seu marido.

A partir destas passagens do livro podemos concluir, que para a compreensão dele é necessária uma análise das relações de trabalho, isto é, a miséria a que eram expostos, a relação deles com as máquinas, a relação entre capitalistas e operários, o surgimento de greves e do sindicalismo, anarquismo e socialismo.

Essas questões sociais são etapas históricas, na França nessa época, no início da revolução industrial, muitas pessoas viviam do trabalho manual, como nos demais países europeus, estavam ainda ligadas às formas de produção anteriores, e foram obrigadas a habituar-se às novas condições, estando também assim presos aos donos dos meios de produção, tendo assim que vender a sua força de trabalho, para conseguirem sobreviver, isto é, o trabalho vira mercadoria; devido aos chamados acercamentos e de outros fatores os trabalhadores migraram para os centros onde se expandiam as indústrias a fim de conseguirem se empregar, sendo que, com o decorrer desta situação o que era escasso, a mão-de-obra, se tornou excedente daí a desvalorização do trabalho que expunha os trabalhadores as condições mostradas no livro de precariedade e salários inaceitáveis com cargas horárias desgastantes de 16 horas ou mais diárias, causando a necessidade do trabalho infantil para as famílias conseguirem sobreviver, vale a pena lembrar que mesmo estando expostos a possíveis acidentes de trabalho, os trabalhadores não recebiam seguro e não recebiam se ficassem sem trabalhar devido a estes, além de também não receberem quaisquer tipo de benefícios, este sistema fabril apareceu para “organizar” o processo de trabalho, isto é organizar em partes, apenas para garantir a dominação do capital sobre o trabalho, organizando um controle social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**“Art. 149.** Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803 de 11.12.2003)”.

Nos dias de hoje, o Direito resguarda o trabalhador de ser submetido a esse tipo de tratamento. No entanto, percebe-se que não existe um conceito jurídico objetivo que defina o que seria esse trabalho escravo ou trabalho análogo à condição de escravo.

Esta omissão por parte do sistema normativo brasileiro gera uma insegurança já que a decisão depende de como o jurista interpreta o caso concreto, ou seja, a interpretação não está vinculada a uma descrição típica conceitual como deve ser no Direito. O Direito Penal lista hipóteses em que se configura o crime de condição análoga a de escravo, mas assim como a Legislação Trabalhista, não caracteriza e não define o trabalho escravo ou a condição análoga à escravo.

Assim, guiado por parâmetros constitucionais e de acordo com suas conclusões objetivas o intérprete diz o direito ao caso concreto. Este artigo coaduna com o entendimento que existe uma necessidade de definir essa conceituação, uma vez que, cessaria quaisquer inseguranças tanto da parte do trabalhador, quanto dos juristas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABREU, Lília Leonor. ZIMMERMANN, Deyse Jacqueline. Trabalho escravo no meio rural. Revista do Direito Trabalhista. nº 10, dez., 2003.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Trabalho análogo à condição de escravo e degradante: antítese do trabalho descente. Revista do Direito Trabalhista. Ano 14, nº 03, março, 2008.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A ação civil pública e a tutela dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores em condições análogas à de escravo. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília v. 71, n. 2, p. mai./ag